



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 2021

Câmara Municipal
de Coreaú

RECEBIDO 17/03/2021

SECRETÁRIO GERAL

Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Coreaú e dá outras providências.

CONCEDO VISTA AO VER.
HELTON, PELO PRAZO
REGIMENTAL DE DUAS SESSÕES.
EM 10/04/21. X

À CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

Artigo 1º - Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Coreaú.

Parágrafo único - A proibição à qual se refere esta lei estende-se a todo o território do Município de Coreaú, em ambientes abertos e fechados, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º - As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuados com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único - No alvará a ser expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante o evento."

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

APROVADO

EM 08/05/2021

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente projeto de lei é o de proteger o bem-estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos, silvestres, do meio ambiente e de pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista) proibindo a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Coreaú.

A soltura de fogos causa impactos negativos à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva.

A utilização destes artefatos, quando não manipulados com a devida precaução, podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Dados coletados para compor esta justificativa registram que, nos últimos anos, foram registrados centenas de óbitos por acidentes com fogos de artifício no Estado do Ceará, sendo que boa parte destes acidentes envolviam menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7.000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos com os estouros e estampidos representam aos animais.

Os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo, por deveras, sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando riscos à vida humana e dos animais. Muitos proprietários já tiveram problemas com queimadas de quintais, forragens e até de



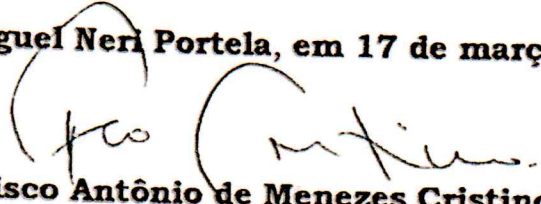
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

residências, devido a soltura de fogos de artifícios. No Município de Coreaú, já por várias oportunidades, a Justiça e o Ministério Público Eleitoral, pactuam com os partidos políticos para que não sejam utilizados fogos de artifício durante o período de campanha e isto vem tornando-as mais calmas, silenciosas e sem muita agitação.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Vereador Miguel Neri Portela, em 17 de março de 2021.


Francisco Antônio de Menezes Cristino
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação Final após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 006/21**, de 17 de março de 2021, oriundo do Legislativo, que "*Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Coreaú e dá outras providências*"; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Legislativo para interpor a proposição em comento, que visa proibir a utilização de fogos de estampidos e artifícios, conforme descrito acima, eis que não há vedação legal para iniciativa da matéria. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, com relação ao mérito, a Comissão resolve opinar pela **APROVAÇÃO** da matéria, haja vista a natureza da própria matéria que visa proporcionar o bem-estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos, silvestres, meio-ambiente e pessoas autistas, sendo que além dos impactos negativos à saúde, ainda se corre o risco de incêndios, que é comum ocorrer quando da queima dos fogos em comento.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 06 de abril de 2021.

Francisco Antônio de Menezes Cristino
PRESIDENTE

Francisco Francimor Gomes Ximenes
RELATOR

Antônio William Fernandes Machado
MEMBRO